

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, SÃO PEDRO DA ALDEIA, IGUABA GRANDE E ARARUAMA – CNPJ 27.775.188/0001-04, COM SEDE NA AV. TEIXEIRA E SOUZA, Nº 49, SALA 201, CENTRO, CABO FRIO/RJ E DE OUTRO O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CABO FRIO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO DA ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA E SAQUAREMA, CNPJ 36.476.257/0001-61, COM SEDE NA AV. TEIXEIRA E SOUZA, Nº 199/201, CENTRO, CABO FRIO/RJ, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

Cláusula 1ª – Fica fixado o piso salarial a partir de 01/05/2017 no valor de R\$ 1.179,00 com aplicação nos Municípios de Cabo Frio, Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Araruama, ficando ajustado o reajuste de 8% (oito por cento) para os empregados que percebam até dois pisos salariais em 30/04/17, sendo que o empregado que perceba salário superior a dois pisos em 30/04/2017 fará jus ao reajuste de 5% (cinco por cento).

Cláusula 2ª - O empregado na função de operador de caixa receberá o adicional de 3%, ficando vedado o desconto no salário quando se tratar de sobra de caixa. A empresa que não descontar as faltas havidas, estarão isentas do pagamento.

Parágrafo Único - A conferência do caixa será realizada na presença do operador, mas se este for impedido de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por erros apurados. No caso de máquinas eletrônicas com sistema de prestação de contas feita por declaração do caixa e se os valores conferirem com os declarados a sua prestação será tida como perfeita, sendo que havendo diferença o valor será cobrado do operador.

Cláusula 3ª - A empresa que determinar o uso de uniformes deverá fornecer de forma gratuita, exceto calçados, que ficará a cargo do empregado. O EPI, acessórios, botas, luvas, óculos de proteção quando obrigatórios, serão concedidos gratuitamente, com observância do desgaste para reposição, ficando a cargo do empregado a sua manutenção. No caso de dispensa o empregado deve devolver o uniforme e os EPIS, sob pena de desconto do valor do saldo rescisório.

Cláusula 4ª - É devida ao empregado, dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data-base, inclusive se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção indenizada se verificar em um dos dias do trintídio, indenização do valor do salário (Lei nº 7.238/84), sendo que se a rescisão se efetivar, considerando-se o cômputo do período do aviso, ainda que indenizado, após a data-base da categoria, não há que se falar em indenização, já que receberá o reajuste salarial posteriormente concedido.

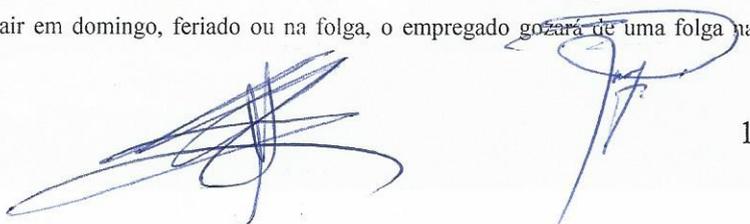
Cláusula 5ª- Se o horário de prova escolar ou vestibular, coincidir com horário de trabalho, o empregado estudante terá abonado o tempo de ausência necessária a prova, desde que comunicado por escrito ao empregador com antecedência de 48 horas e comprove sua presença por atestado expedido pelo estabelecimento de ensino.

Cláusula 6ª - É obrigatória à colocação de assentos para os empregados que habitualmente trabalhem em pé, junto a seus respectivos locais, para serem utilizados nas pausas do serviço.

Cláusula 7ª - As reuniões quando fora de horário normal serão remuneradas como trabalho extraordinário, pelo tempo excedente, salvo no que se refere aos cursos que não terão o mesmo efeito de trabalho extraordinário.

Cláusula 8ª - As homologações das rescisões de contrato de trabalho deverão ser preferencialmente, feitas no Sindicato dos Empregados ou no Ministério do Trabalho e Emprego.

Cláusula 9ª - Fica convencionado que em homenagem ao dia do comerciário o empregado terá direito a uma folga no dia do seu aniversário de nascimento, porém, quando tal dia recair em domingo, feriado ou na folga, o empregado gozará de uma folga na semana subsequente.



1

Cláusula 10ª - Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras laboradas, limitadas a duas horas diárias, podendo ser compensadas no prazo máximo de 120 dias após o mês da prestação, com redução de jornada em folgas compensatórias, permitindo-se que as empresas escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções da jornada de seus empregados para adequá-las às 44 horas semanais, sendo que na hipótese de ao final do prazo não tiverem sido compensadas as horas excedentes, as mesmas serão pagas como extras além do adicional de 50%.

Parágrafo 1º - Se concedidas pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras prestadas, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo, sendo que havendo rescisão do contrato, a empresa pagará as horas não compensadas.

Parágrafo 2º - Para validar o Banco de horas, a Empresa deve formular por escrito ao Sindicato Profissional a intenção de aderir as condições ora pactuadas, apresentando as guias pagas das contribuições do últimos dois anos.

Cláusula 11ª - É vedada a utilização de empregados comissionistas para carga e descarga de caminhões.

Cláusula 12ª - No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado, se antes do término, comprovar ter conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias trabalhados.

Cláusula 13º - Fica autorizado o trabalho nos dias de feriados, exceto: 01/05/2017, 25/12/2017 e 01/01/2018, com exceção das drogarias e farmácias que não estão sujeitas aos efeitos de tal vedação.

Parágrafo 1º - Fica assegurado ao empregado que trabalhar nos dias de feriado o recebimento do adicional de 120% sobre a hora trabalhada, sem prejuízo do vale transporte, devendo o pagamento ser inserido no recibo de salário do mês posterior ao labor, ficando vedada a substituição do pagamento em folgas.

Parágrafo 2º - As Empresas que efetuarem o pagamento tendo como nomenclatura "comissionista puro" deverá utilizar para efeito de cálculo a média de vendas no mês, que será acrescida de 120% sobre a hora trabalhada.

Cláusula 14º - Desconto Assistencial - Será descontado do salário de cada empregado associado do Sindicato Profissional o valor de 8% do piso fixado na cláusula 1ª, para aplicação em seu plano de expansão social, como serviços médicos, odontológicos e jurídicos, que serão descontados em 2 parcelas (junho e dezembro), em favor da Entidade, os quais serão recolhidos aos cofres por sua tesouraria ou através de guia própria expedida pelo Sindicato.

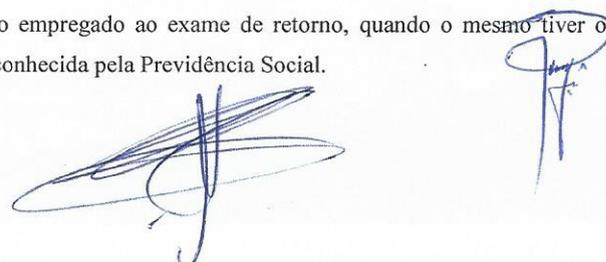
Cláusula 15ª: Fica instituída a Contribuição Assistencial Patronal/2017 que será recolhida pelas empresas associadas, aos cofres da Entidade por meio de guias para pagamento até 30/08/2017 observando o critério de nº de empregados: empresa sem empregado = R\$ 70,00; De 01/06 = R\$ 110,00; De 07/10 = R\$ 170,00; De 11/20 = R\$ 360,00; De 21/30 = R\$ 490,00; De 31/40 = R\$ 520,00; De 41/51 = R\$ 580,00; mais de 52/62 = R\$ 980,00.

Parágrafo Único - O pagamento fora do prazo previsto nas cláusulas 14ª e 15ª ficará sujeito a multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Cláusula 16ª - Fica ajustado que o salário hora do Aprendiz, será com base no salário mínimo nacional vigente.

Cláusula 17ª - A empresa poderá fornecer ao Sindicato Profissional a relação atualizada dos empregados.

Cláusula 18ª - A Empresa está dispensada de submeter o empregado ao exame de retorno, quando o mesmo tiver o benefício previdenciário cessado em virtude da aptidão ao trabalho reconhecida pela Previdência Social.



Cláusula 19ª – O Sindicato Laboral homologará as rescisões contratuais oriundas de pedidos de demissão de trabalhadores portadores de estabilidade profissional, nos termos da legislação, ainda que contem os referidos contratos de trabalho com menos de 1 (um) ano de serviço.

Cláusula 20ª – Fica obrigado o empregado afastado por motivo de doença a apresentar o atestado médico nas **48 horas** subsequentes ao afastamento, sob pena de não ser considerado válido e serem procedidas as medidas de lançamento dos dias como faltas injustificadas e descontos correspondentes no salário.

Parágrafo único – A declaração de comparecimento ao hospital abona apenas o período descrito no documento, devendo o empregado, se for o caso, retornar ao labor, sob pena de desconto das horas faltantes da jornada.

Cláusula 21ª – Autoriza-se a contratação de empregados no regime de tempo parcial, conforme art. 58-A da CLT.

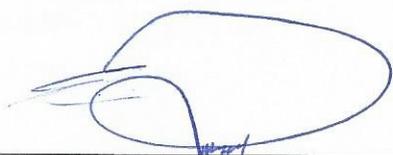
Cláusula 22ª -Fica expressamente proibido o uso do telefone celular no horário de trabalho, devendo o aparelho ficar guardado junto com os seus pertences, sendo que em caso de descumprimento, será aplicada a penalidade cabível.

Parágrafo Único- Em caso de urgência previsível deverá o empregado informar ao empregador a necessidade de ficar com o celular, porém, em sendo imprevisível, o contato deverá ser feito diretamente pelo telefone da empresa que será disponibilizado.

Cláusula 23ª - Em caso de violação das cláusulas desta norma, ficará o infrator obrigado a pagar multa de 20% do valor do Piso, por empregado, sendo 10% em para os empregado prejudicado e 10% (dez) que reverterá em benefício do Sindicato Profissional.

Cláusula 24ª - O prazo de validade da convenção é de 12 meses, iniciando-se em 01/05/2017 a 30/04/2018.

Cabo Frio, 27 de abril de 2017.



Sindicato dos Empregados no Comércio de Cabo Frio, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Araruama.
-Darcy da Conceição-
CPF nº 243.093.467-15
Presidente



Sindicato do Comércio Varejista de Cabo Frio, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande, Araruama e Saquarema
-Ailton de Andrade e Souza-
CPF nº 414.716.797-72
Presidente